

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 002/2013

Recomenda aos Promotores de Justiça do Estado da Bahia com atribuição na área de defesa da saúde, para que acompanhem, nos municípios abrangidos pelas suas Promotorias de Justiça, a execução do Plano de Contingência para os períodos de epidemia de Dengue, dentre outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, a pedido do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde – CESAU, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica da dengue no Estado da Bahia, até a semana epidemiológica 11 do ano em curso, registrou 19.653 casos suspeitos (um aumento de 0,78% em relação ao mesmo período de 2012), com 22 casos graves e 04 óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre a 12 e 21 semanas do ciclo anual, demandando medidas emergenciais durante o referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a introdução do **vírus tipo 4** (DENV 4) no Estado da Bahia, para o qual a população não possui resistência imunológica;

**CONSIDERANDO** que a introdução de um novo sorotipo aumenta o risco de epidemia em função da vulnerabilidade da população, assim como de ocorrência de formas graves da doença;

**CONSIDERANDO** que a transição municipal desmobilizou diversas equipes de combate ao vetor, conforme observado, em diversas comarcas, durante as visitas decorrentes do Programa *O MP e os Objetivos do Milênio: Saúde e Educação de Qualidade Para Todos*;

**RESOLVEM:**

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça com atuação para a defesa da saúde:

I - que verifiquem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Contingência para o Período Epidêmico da Dengue nos

municípios abrangidos pelas respectivas Promotorias de Justiça;

II – que, na hipótese do município não possuir Plano de Contingência elaborado, exigir a adoção de medidas emergenciais durante o período de pico da epidemia, observadas as seguintes ações:

- a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;
- b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município;
- c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de dengue grave e óbitos suspeitos de dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 104/ 2011) à vigilância epidemiológica municipal, DIRES e DIVEP (Portaria disponível no site [www.saude.ba.gov.br/gtdengue](http://www.saude.ba.gov.br/gtdengue) );
- d) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com dengue nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos (A, B, C, D);
- e) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal, para ações intersetoriais de prevenção e controle da dengue;

- f) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas da doença e os riscos da automedicação;
- g) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com dengue (soro, cadeiras, suportes, etc);
- h) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SESAB, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da dengue”);
- i) solicitar, caso necessário, apoio institucional da SESAB, através da Regional da Saúde - Dires e/ou Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde-SUVISA/DIVEP.

III – que realizem reuniões de trabalho ou audiências públicas, na forma preconizada pela Resolução n. 82 do Conselho Nacional do Ministério Público, no seu município ou em articulação com outras Promotorias de Justiça, através das sedes das Promotorias Regionais, para debater a questão e encontrar soluções;

IV – que articulem com a sociedade civil e autoridades de saúde, visitas *in locu* às unidades de saúde, hospitais etc, para verificar as condições existentes em relação à assistências aos pacientes no seus municípios e à existência de insumos e estrutura para o atendimento;

V – na hipótese de inexistência ou insuficiência de

ações pelo Município para controle do vetor e assistência aos pacientes afetados pela epidemia, que sejam adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições ministeriais, inclusive Inquérito Civil e Ação Civil Pública.

Informações técnicas adicionais estão disponíveis no endereço eletrônico [www.saude.ba.gov.br/gtdengue](http://www.saude.ba.gov.br/gtdengue).

Salvador - BA, 19 de abril de 2013.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça

**FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público